



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO

Avenida Prefeito Lothario Meissner, 3400, Campus III - Bairro
Jardim Botânico, Curitiba/PR, CEP 80210-170

Telefone: (41) 3360-4051 - <https://ufpr.br/>

Despacho nº 10/2026/UFPR/R/SD/DNUT

Processo nº 23075.077060/2025-17

PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS DA
SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – ÁREA DE
CONHECIMENTO: NUTRIÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

EDITAL 15/2026

Área de Conhecimento: Nutrição em Saúde Coletiva;

Matéria Específica: Nutrição em Saúde Coletiva I; Nutrição Materno Infantil;
Educação Alimentar e Nutricional; Estágio Obrigatório de Nutrição em Saúde
Coletiva.

A Comissão Julgadora indicada pelo Departamento de Nutrição para a condução do teste seletivo para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº15/2026-PROGEPE, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução nº 92/2006- CEPE, alterada pelas Resolução nº 04/2013 e Resolução nº 70/2016, responde o recurso contra o resultado da análise de currículo, solicitado pela candidata: Ingrid de Paula Ferreira.

Diante dos questionamentos sobre a pontuação, a comissão do

processo seletivo esclarece **que foram pontuados os documentos listados pela candidata conforme anexo enviado no recurso**, reforçamos que o cálculo para nota final de média está descrito na Resolução nº 66/16-CEPE que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério superior na Universidade Federal do Paraná, sendo que a Resolução nº 70/16-CEPE fixa apenas a tabela de pontuação para avaliação de currículo nos termos dos artigos 9º e 36 da citada Resolução.

" Resolução nº 66/16-CEPE Art 36 , § 6º Para a prova de análise de currículo será utilizada a tabela de pontuação da Resolução que fixa a tabela de pontuação para avaliação de currículo para magistério público para a carreira de Magistério Superior na UFPR, seguindo os seguintes critérios:

a) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO I terá Peso 4 (quatro);

b) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO IV terá Peso 3 (três);

c) a somatória dos pontos obtidos no GRUPO III terá Peso 2 (dois); e

d) a somatória dos pontos obtidos nos GRUPOS II e V terá peso 1.

§ 7º **A maior pontuação do grupo ou conjunto de grupo será utilizada para o cálculo da pontuação dos demais candidatos** da seguinte forma:

Fórmula: (Número de Pontos obtidos no Grupo ou Conjunto/ Maior Pontuação obtida no Grupo ou Conjunto) x Peso

Desta forma, a nota obtida pela candidata após o cálculo **comparativo com as demais candidatas com maior pontuação para cada grupo**, conforme o §7º da Resolução nº 66/16-CEPE foi 2,42.

Profª. Drª. Estela Iraci Rabito

Profª. Drª. Lize Stangarlin Fiori

Prof. Dr. Jonas Augusto Cardoso da Silveira



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA IRACI RABITO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/01/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONAS AUGUSTO CARDOSO DA SILVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/01/2026, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIZE STANGARLIN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 29/01/2026, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8550450** e o código CRC **14EAF8BC**.